



Número: **0803993-60.2025.8.14.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas**

Última distribuição : **25/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 14.679.995,72**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   | Advogados   |
|--|---|
| JULIANA MARIA OLIVEIRA DO PRADO (REQUERENTE)       | ANA PAULA BERNARDI (ADVOGADO)<br>LUANA PEIXOTO TOURINHO (ADVOGADO)<br>EMANUEL DE FRANCA JUNIOR (ADVOGADO) |
| PAULO GIOVANI ARZIVENKO NASCIMENTO (REQUERENTE)    | ANA PAULA BERNARDI (ADVOGADO)<br>LUANA PEIXOTO TOURINHO (ADVOGADO)<br>EMANUEL DE FRANCA JUNIOR (ADVOGADO) |
| MAVENKO REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA (REQUERENTE) | ANA PAULA BERNARDI (ADVOGADO)<br>LUANA PEIXOTO TOURINHO (ADVOGADO)<br>EMANUEL DE FRANCA JUNIOR (ADVOGADO) |
| MAVENKO REPRESENTACOES LTDA - ME (REQUERENTE)      | ANA PAULA BERNARDI (ADVOGADO)<br>LUANA PEIXOTO TOURINHO (ADVOGADO)<br>EMANUEL DE FRANCA JUNIOR (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (INTERESSADO) |   |

| Outros participantes                                   |                                       |
|--|---------------------------------------|
| SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL (INTERESSADO)      |                                       |
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO) |                                       |
| BRASIL, CARMO E RODRIGUES ADVOGADOS (INTERESSADO)      | JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO)       |
| FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)       |                                       |
| ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)                           |                                       |
| MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (INTERESSADO)                 |                                       |
| RIZOBACTER DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)                |                                       |
| CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)      |                                       |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)                  | MARCEL LEDA NORONHA MACEDO (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)   |                                       |

| Documentos |                     |                                 |                 |
|------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|
| Id.        | Data                | Documento                       | Tipo            |
| 146688663  | 18/06/2025<br>18:11 | <a href="#">Petição Inicial</a> | Petição Inicial |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA  
CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS-PA.

**Prioridade na Tramitação**  
**Artigo 189-A da Lei nº 11.101/05**  
**Distribuição em Sigilo.**

**Pedido Cautelar de Antecipação**  
**Art. 6º, II e III da Lei 11.101/2005.**

### **MAVENKO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.903.461/0001-86, **MAVENKO REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 34.859.649/0001-84, ambas, com sede na Rodovia PA 256, S/N, Caixa Postal nº 45, bairro Nova Conquista, município de Paragominas/PA, CEP 68.627-451, **PAULO GIOVANI ARZIVENKO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, empresário e produtor rural, CPF nº 603.731.130-40, Inscrição Estadual 14.475.480-3 e **JULIANA MARIA OLIVEIRA DO PRADO**, brasileira, convivente, empresária e produtora rural, CPF nº 008.145.831-40, Inscrição Estadual nº 15.733.819-3, ambos residente e domiciliados na Rua Sucupira, nº 357, bairro Tião Mineiro, município de Paragominas-PA, CEP nº 68.630-32, conjuntamente denominados de **REQUERENTES**, vem através de seus advogados que ao final assinam, com procuração em anexo e endereço profissional localizado a Rua Célio Miranda, nº 233, bairro Centro, no município de Paragominas-PA, CEP 68625-050, e endereço eletrônico: [dr.emanueelfjr@fbadvassociados.com](mailto:dr.emanueelfjr@fbadvassociados.com), com fulcro nos artigos 319 e seguintes do CPC, bem como nos artigos 47,48 e 51 da Lei Federal nº 11.101/05 (LRF<sup>1</sup>), apresentar o pedido de

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

<sup>1</sup> Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência



## **I- HISTÓRICO DOS REQUERENTES**

Excelência, para melhor explanação sobre o Requerentes, precisamos trazer primeiro o histórico da parte Paulo Giovani Arzivenko, nascido na cidade de Bossoroca-RS, no qual teve sua trajetória de vida totalmente voltada para a agricultura, tanto que no ano de 2002, se formou em Engenharia Agrícola.

Em razão das dificuldades vivenciadas no Rio Grande do Sul, Paulo Giovani resolveu sair de seu Estado, vindo a morar no município de Paragominas-PA, iniciando a sua vida comercial com a venda de maquinários agrícolas.

Porém, o amor pela agricultura foi maior, que Paulo Giovani se mudou para Balsas/MA, e começou a atuar como gerente de produção de sementes, quando conheceu sua atual companheira, a requerente Juliana Prado.

Em 2006, os Requerentes Paulo e Juliana, resolvem se mudar para o município de Paragominas/PA, fundando no ano de 2007 a **Mavenko Representações LTDA (CNPJ 08.903.461/0001-86)**, com atuação no comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solos, consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.



Com a oferta de produtos qualificados aliado a uma estrutura de consultoria, o empreendimento passou então a tomar maiores proporções, passando a estar



presente nos demais municípios da região, participando de eventos, feiras, exposições, tudo voltado para a atividade agropecuária:



Os Requerentes acompanharam o crescimento exponencial do agronegócio na região, aumentando suas atividades, tanto que no ano de 2011, passaram a ofertar aos clientes os serviços de pulverização aérea para o controle de pragas, venda atacadista de alimentos para animais, representação de sementes e mudas.

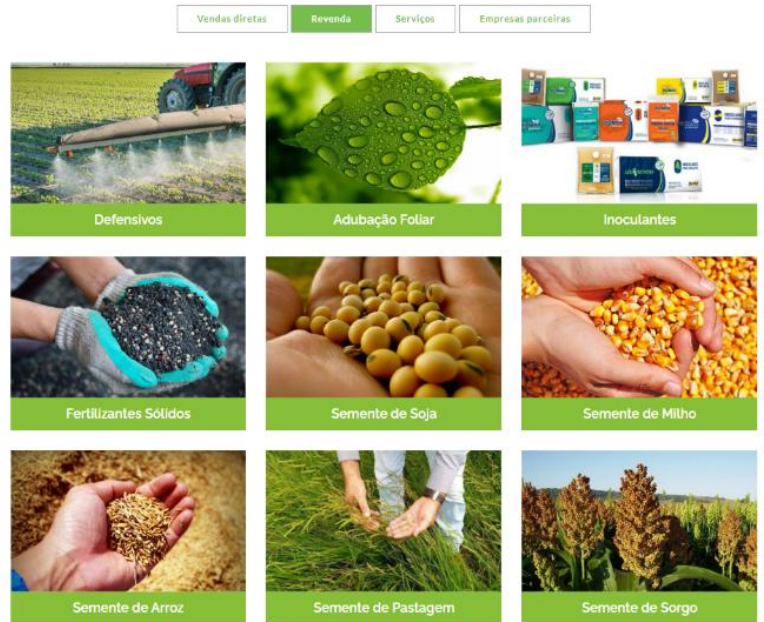
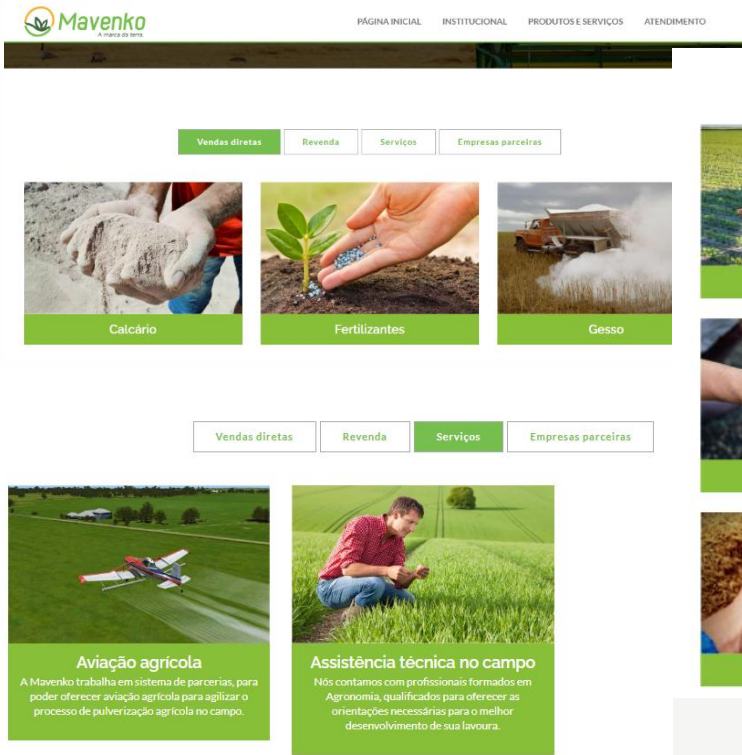
Ainda em 2011, com franco crescimento empresarial, Paulo e Juliana decidiram também voltar suas atividades para o plantio de grãos, arrendando áreas, adquirindo maquinários, aumentando o número de empregados, tudo para conciliar a atividade empresarial, com a agricultura.

A empreitada fora tão assertiva, que ano de 2012, aumentaram sua área de plantio para 130ha (cento e trinta hectares), tudo voltado para a cultura de soja e milho.

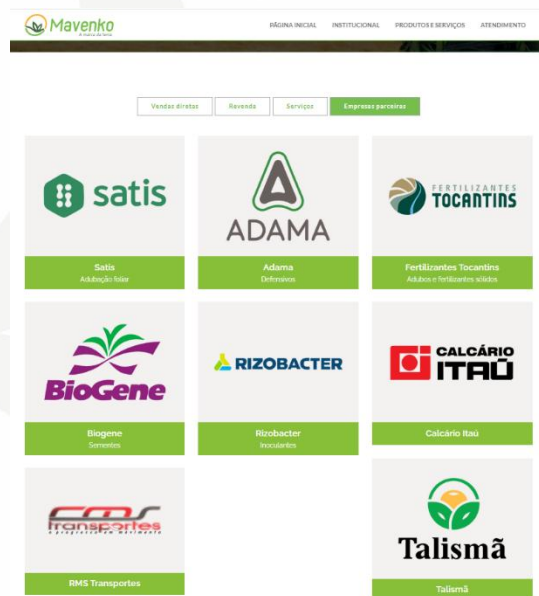
A empresa Mavenko Representações engatava de vez no mercado como uma das maiores revendas do município e região, passando a realizar vendas diretas de calcário, fertilizantes, gesso, defensivos, foleares, inoculantes, sementes de soja, milho, arroz, pastagem, sorgo, com pulverização aérea e assistência técnica no campo<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> <http://mavenko.com.br/servicos.php>





Aliado a isso tudo, a empresa detinha as maiores representações da região:



A empresa detinha uma estrutura com amplos barracões para armazenamento correto e eficiente, com caminhões a disposição visando sempre uma entrega dos produtos vendidos dentro do prazo ideal das janelas de plantio.



No ano de 2016, a empresa continuava em uma crescente, quando as partes Paulo e Juliana, adquiriram o Sítio Cariuso e o Sítio Nova Querência, aumentando sua produção agrícola para aproximadamente 290ha (duzentos e noventa hectares).

No ano de 2019, devidamente consolidada no mercado, as partes decidiram resolver dividir as atividades empresariais, tanto que a Mavenko Representações, passou a ser **Mavenko Comércio de Produtos Agrícolas**, cujo atuação era o comércio atacadista de adubos, fertilizantes, corretivos de solo, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas, consultoria agrônômica entre outros.

Mas visando manter e melhorar o relacionamento com as empresas parceiras, em 2019, nascia também a **Mavenko Representações Agrícolas Ltda (CNPJ nº 34.859.649/0001-84)**, cuja atividade econômica era a de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, e comércio de matéria primas agrícolas e animais vivos.

Portanto o grupo empresarial se consolidava de vez no mercado através das empresas:

**Mavenko Comércio de Produtos Agrícolas LTDA (CNPJ 08.903.461/0001-86)**, voltada para a venda atacadista direta de calcário, fertilizantes, gesso, consultoria agrícola, pulverização aérea, venda de sementes de soja, milho, sorgo arroz, pastagem e outros;

**Mavenko Representações Agrícolas Ltda (CNPJ 34.859.649/0001-84)**, voltada para a representação das empresas parceiras, máquinas e equipamentos agrícolas;

Aliado a isso, as partes possuem ainda atividade rural voltada para o plantio de grãos, pecuária, aluguel de maquinários para plantio, colheita e manutenção de áreas.

Ambas as atividades aqui demonstradas, fizeram com que as empresas possuíssem em sua carteira mais de 200 clientes, produtores rurais que sempre eram acompanhados, tanto pela Mavenko Comércio, quanto pela Mavenko Representações.

Por meio desse histórico de crescimento e desenvolvimento dos últimos 19 anos, se fez possível o pleno progresso das atividades exercidas pelos Requerentes, consolidando suas operações, sempre acreditando no potencial de suas atividades e conseqüente crescimento inteligente e sustentável.



**I. II- DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA VIVENCIADA**

Os Requerentes com muito esforço e dedicação ao agro, construíram uma imagem sólida no mercado, com acesso a grandes fornecedores, comprando e revendendo produtos, porém a situação econômico-financeira não se difere de outras empresas do ramo, espalhados pelo país.

É público e notório que o agronegócio brasileiro vem enfrentando grandes problemas, impactando diretamente a atividade exercida pelos Requerentes, quanto na atividade empresarial, quanto na atividade rural.

O início da crise, se deu no ano de 2022, passando a agravar nos anos subsequentes, devido à alta dos preços dos insumos, posterior queda dos preços das *commodities*, fazendo com que os produtores rurais não tivessem o retorno devido na comercialização dos grãos.

Quanto a atividade rural dos Requerentes, além dos impactos causados pela situação descrita anteriormente, estes sofreram questões climáticas que afetaram diretamente sua produção agrícola.

Podemos citar por exemplo o retardo do período de chuvas na safra 2022/2023, e o aumento da precipitação das chuvas na época da colheita impossibilitando a retirada dos produtos em tempo hábil, ocasionando o atraso no plantio da safrinha, tudo isso aliado ao fator da queda de preço.

Os fatores climáticos foram tão intensos, que no município de Paragominas/PA, houve a publicação do Decreto Municipal nº 20 de 17 de abril de 2023, e a sua homologação pelo Decreto Estadual nº 3.115/2023.

Tal período fez com que os produtores amargassem um prejuízo de cerca de 31% da produção total, juntamente com a queda no preço comercial da soja local. Vejamos o gráfico realizado pela Cooperativa Agroindustrial Paragominense, quanto a diferença dos preços a época:

PREÇO SOJA

|        |     |        |
|--------|-----|--------|
| jan/22 | R\$ | 165,40 |
| mar/22 | R\$ | 180,00 |
| mai/22 | R\$ | 182,00 |
| jun/22 | R\$ | 182,00 |
| jul/22 | R\$ | 171,00 |
| ago/22 | R\$ | 175,00 |
| set/22 | R\$ | 171,00 |
| nov/22 | R\$ | 173,25 |
| dez/22 | R\$ | 181,50 |
| jan/23 | R\$ | 166,00 |
| fev/23 | R\$ | 170,00 |
| mar/23 | R\$ | 170,50 |
| abr/23 | R\$ | 148,00 |
| mai/23 | R\$ | 140,00 |
| jun/23 | R\$ | 124,00 |
| jul/23 | R\$ | 132,00 |
| ago/23 | R\$ | 138,00 |
| set/23 | R\$ | 143,00 |
| out/23 | R\$ | 140,00 |
| nov/23 | R\$ | 134,00 |
| dez/23 | R\$ | 140,00 |



Agora vejamos os preços praticados a época, demonstrando a oscilação consideráveis dos valores:

**COOPERNORTE**  
COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL  
Nossa unida, nossa força.

Contato:  
Walter Santos (91) 9 9224-7129 Paragominas  
Vanessa de Cassia (91) 9 9180-6028 Dom Eliseu

Câmbio SPOT R\$ 5,08  
CBOT SN23 15,14

REFERÊNCIA DE PREÇOS 2023

31/01/2023 12:03

| COTAÇÃO DE SOJA    |            | VENIMENTO  |            |                |  |
|--------------------|------------|------------|------------|----------------|--|
|                    | 30/05/2023 | 07/06/2023 | 10/06/2023 | 10/08/2023     |  |
| PARAGOMINAS RS     | R\$ 163,00 | R\$ 163,50 | R\$ 165,40 | Sem referencia |  |
| PARAGOMINAS US     |            |            | \$ 31,50   |                |  |
| ULIANOPOLIS RS     | R\$ 162,00 | R\$ 162,50 | R\$ 164,40 | Sem referencia |  |
| ULIANOPOLIS US     |            |            | \$ 31,20   |                |  |
| DOM ELISEU RS      | R\$ 160,50 | R\$ 161,00 | R\$ 163,00 | Sem referencia |  |
| DOM ELISEU US      |            |            | \$ 31,00   |                |  |
| RONDON RS          | R\$ 160,20 | R\$ 160,70 | R\$ 162,70 | Sem referencia |  |
| RONDON US          |            |            | \$ 30,90   |                |  |
| TAILANDIA RS       | R\$ 154,30 | R\$ 164,80 | R\$ 166,80 | Sem referencia |  |
| TAILANDIA US       |            |            | \$ 31,70   |                |  |
| AÇAILANDIA MA RS   | R\$ 157,50 | R\$ 158,00 | R\$ 160,00 | Sem referencia |  |
| AÇAILANDIA MA US   |            |            | \$ 31,20   |                |  |
| BURITICUPU - MA RS | R\$ 139,00 | R\$ 135,50 | R\$ 141,50 | Sem referencia |  |
| BURITICUPU - MA US |            |            | \$ 30,70   |                |  |

OBIS: TODOS OS PREÇOS SÃO REFERENCIAIS E PODEM SOFRER VARIAÇÕES DE MERCADO E DE ACORDO COM OS PONTOS DE EMBARQUE.

**COOPERNORTE**  
COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL  
Nossa unida, nossa força.

Contato:  
Walter Santos (91) 9 9224-7129 Paragominas  
Vanessa de Cassia (91) 9 9180-6028 Dom Eliseu

Câmbio SPOT R\$ 4,99  
CBOT SN23 14,06

REFERÊNCIA DE PREÇOS 2023

28/04/2023 10:37

| COTAÇÃO DE SOJA    |                | VENIMENTO  |            |            |  |
|--------------------|----------------|------------|------------|------------|--|
|                    | 30/04/2023     | 31/05/2023 | 30/06/2023 | 30/07/2023 |  |
| PARAGOMINAS RS     | Sem referencia | R\$ 119,40 | R\$ 127,30 | R\$ 127,80 |  |
| PARAGOMINAS US     |                |            | \$ 24,80   |            |  |
| ULIANOPOLIS RS     | Sem referencia | R\$ 117,70 | R\$ 125,50 | R\$ 126,00 |  |
| ULIANOPOLIS US     |                |            | \$ 24,40   |            |  |
| DOM ELISEU RS      | Sem referencia | R\$ 116,50 | R\$ 124,40 | R\$ 124,80 |  |
| DOM ELISEU US      |                |            | \$ 24,20   |            |  |
| RONDON RS          | Sem referencia | R\$ 116,20 | R\$ 124,10 | R\$ 124,00 |  |
| RONDON US          |                |            | \$ 24,10   |            |  |
| TAILANDIA RS       | Sem referencia | R\$ 120,00 | R\$ 127,90 | R\$ 128,40 |  |
| TAILANDIA US       |                |            | \$ 24,90   |            |  |
| AÇAILANDIA MA RS   | Sem referencia | R\$ 113,20 | R\$ 121,00 | R\$ 121,50 |  |
| AÇAILANDIA MA US   |                |            | \$ 23,50   |            |  |
| BURITICUPU - MA RS | Sem referencia | R\$ 114,70 | R\$ 122,60 | R\$ 123,10 |  |
| BURITICUPU - MA US |                |            | \$ 23,80   |            |  |
| PORTO - BARCARENA  | R\$            | R\$ 126,50 | R\$ 134,40 | R\$ 134,90 |  |

OBIS: TODOS OS PREÇOS SÃO REFERENCIAIS E PODEM SOFRER VARIAÇÕES DE MERCADO E DE ACORDO COM OS PONTOS DE EMBARQUE.

**COOPERNORTE**  
COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL  
Nossa unida, nossa força.

Contato:  
Walter Santos (91) 9 9224-7129 Paragominas  
Vanessa de Cassia (91) 9 9180-6028 Dom Eliseu

Câmbio SPOT R\$ 5,09  
CBOT SN23 14,40

REFERÊNCIA DE PREÇOS 2023

30/03/2023 10:43

| COTAÇÃO DE SOJA    |            | VENIMENTO  |            |            |  |
|--------------------|------------|------------|------------|------------|--|
|                    | 30/04/2023 | 31/05/2023 | 30/06/2023 | 30/07/2023 |  |
| PARAGOMINAS RS     | R\$ 142,00 | R\$ 144,30 | R\$ 145,50 | R\$ 146,00 |  |
| PARAGOMINAS US     |            |            | \$ 27,90   |            |  |
| ULIANOPOLIS RS     | R\$ 140,20 | R\$ 142,80 | R\$ 143,80 | R\$ 144,30 |  |
| ULIANOPOLIS US     |            |            | \$ 27,60   |            |  |
| DOM ELISEU RS      | R\$ 139,00 | R\$ 141,80 | R\$ 142,80 | R\$ 143,10 |  |
| DOM ELISEU US      |            |            | \$ 27,40   |            |  |
| RONDON RS          | R\$ 138,70 | R\$ 141,30 | R\$ 142,30 | R\$ 142,80 |  |
| RONDON US          |            |            | \$ 27,30   |            |  |
| TAILANDIA RS       | R\$ 142,60 | R\$ 145,10 | R\$ 146,10 | R\$ 146,60 |  |
| TAILANDIA US       |            |            | \$ 28,10   |            |  |
| AÇAILANDIA MA RS   | R\$ 135,70 | R\$ 138,30 | R\$ 139,30 | R\$ 139,80 |  |
| AÇAILANDIA MA US   |            |            | \$ 26,70   |            |  |
| BURITICUPU - MA RS | R\$ 137,30 | R\$ 139,80 | R\$ 140,80 | R\$ 141,30 |  |
| BURITICUPU - MA US |            |            | \$ 27,20   |            |  |
| PORTO - BARCARENA  | R\$ 149,10 | R\$ 153,40 | R\$ 154,80 | R\$ 155,10 |  |

OBIS: TODOS OS PREÇOS SÃO REFERENCIAIS E PODEM SOFRER VARIAÇÕES DE MERCADO E DE ACORDO COM OS PONTOS DE EMBARQUE.

**COOPERNORTE**  
COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL  
Nossa unida, nossa força.

Contato:  
Walter Santos (91) 9 9224-7129 Paragominas  
Vanessa de Cassia (91) 9 9180-6028 Dom Eliseu

Câmbio SPOT R\$ 5,05  
CBOT SN23 13,00

REFERÊNCIA DE PREÇOS 2023

30/05/2023 11:57

| COTAÇÃO DE SOJA    |            | VENIMENTO  |     |     |            |
|--------------------|------------|------------|-----|-----|------------|
|                    | 30/07/2023 | 10/08/2023 |     |     |            |
| PARAGOMINAS RS     | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 123,80 |
| PARAGOMINAS US     |            |            |     |     | \$ 25,20   |
| ULIANOPOLIS RS     | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 123,20 |
| ULIANOPOLIS US     |            |            |     |     | \$ 25,00   |
| DOM ELISEU RS      | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 123,50 |
| DOM ELISEU US      |            |            |     |     | \$ 25,20   |
| RONDON RS          | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 123,20 |
| RONDON US          |            |            |     |     | \$ 25,00   |
| TAILANDIA RS       | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 120,50 |
| TAILANDIA US       |            |            |     |     | \$ 25,40   |
| AÇAILANDIA MA RS   | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 123,50 |
| AÇAILANDIA MA US   |            |            |     |     | \$ 25,20   |
| BURITICUPU - MA RS | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 123,80 |
| BURITICUPU - MA US |            |            |     |     | \$ 25,00   |
| PORTO - BARCARENA  | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 126,80 |

OBIS: TODOS OS PREÇOS SÃO REFERENCIAIS E PODEM SOFRER VARIAÇÕES DE MERCADO E DE ACORDO COM OS PONTOS DE EMBARQUE.

**COOPERNORTE**  
COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL  
Nossa unida, nossa força.

Contato:  
(91) 9 9224-7129 Paragominas  
(91) 9 9180-6028 Dom Eliseu

Câmbio SPOT R\$ 4,80  
CBOT SN23 14,40

REFERÊNCIA DE PREÇOS 2023

12/07/2023 13:53

| COTAÇÃO DE SOJA    |            | VENIMENTO  |            |
|--------------------|------------|------------|------------|
|                    | 15/10/2023 | 30/10/2023 |            |
| PARAGOMINAS RS     | R\$        | R\$ 117,60 | R\$ 117,50 |
| PARAGOMINAS US     |            |            |            |
| ULIANOPOLIS RS     | R\$        | R\$ 117,30 | R\$ 117,80 |
| ULIANOPOLIS US     |            |            |            |
| DOM ELISEU RS      | R\$        | R\$ 117,60 | R\$ 118,10 |
| DOM ELISEU US      |            |            |            |
| RONDON RS          | R\$        | R\$ 117,30 | R\$ 117,80 |
| RONDON US          |            |            |            |
| TAILANDIA RS       | R\$        | R\$ 116,40 | R\$ 116,90 |
| TAILANDIA US       |            |            |            |
| AÇAILANDIA MA RS   | R\$        | R\$ 119,90 | R\$ 120,40 |
| AÇAILANDIA MA US   |            |            |            |
| BURITICUPU - MA RS | R\$        | R\$ 119,30 | R\$ 119,80 |
| BURITICUPU - MA US |            |            |            |

OBIS: TODOS OS PREÇOS SÃO REFERENCIAIS E PODEM SOFRER VARIAÇÕES DE MERCADO E DE ACORDO COM OS PONTOS DE EMBARQUE.

**COOPERNORTE**  
COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL  
Nossa unida, nossa força.

Contato:  
(91) 9 9224-7129 Paragominas  
(91) 9 9180-6028 Dom Eliseu

Câmbio SPOT R\$ 4,83  
CBOT SN23 15,00

REFERÊNCIA DE PREÇOS 2023

30/06/2023 10:39

| COTAÇÃO DE SOJA    |            | VENIMENTO  |     |     |            |
|--------------------|------------|------------|-----|-----|------------|
|                    | 09/09/2023 | 10/09/2023 |     |     |            |
| PARAGOMINAS RS     | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 117,70 |
| PARAGOMINAS US     |            |            |     |     | \$ 23,90   |
| ULIANOPOLIS RS     | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 117,40 |
| ULIANOPOLIS US     |            |            |     |     | \$ 23,60   |
| DOM ELISEU RS      | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 117,70 |
| DOM ELISEU US      |            |            |     |     | \$ 23,40   |
| RONDON RS          | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 117,20 |
| RONDON US          |            |            |     |     | \$ 23,20   |
| TAILANDIA RS       | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 117,10 |
| TAILANDIA US       |            |            |     |     | \$ 23,00   |
| AÇAILANDIA MA RS   | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 120,60 |
| AÇAILANDIA MA US   |            |            |     |     | \$ 24,80   |
| BURITICUPU - MA RS | R\$        | R\$        | R\$ | R\$ | R\$ 120,50 |
| BURITICUPU - MA US |            |            |     |     | \$ 24,60   |

OBIS: TODOS OS PREÇOS SÃO REFERENCIAIS E PODEM SOFRER VARIAÇÕES DE MERCADO E DE ACORDO COM OS PONTOS DE EMBARQUE.

Tal fator atingiu os Requerentes, tanto na atividade rural, quanto na atividade empresarial, fazendo com que aumentasse o número de inadimplência junto a empresa, fazendo com que os clientes deixassem de honrar com seus compromissos, e conseqüentemente ocorreu o atraso de pagamento aos fornecedores.

Mesmo diante da crise, os Requerentes ainda trabalharam arduamente, visando o superávit na safra 2023/2024, contudo, novamente houve períodos chuvosos, jamais vivenciados<sup>3</sup>.

Aliado a tudo isso, não houve interrupção na queda do preço dos grãos, ocasionando novamente o plantio caro, com a colheita muito mais barata, fazendo com que o produto, sequer superava o valor dos custos, conforme podemos notar no site descrito no rodapé da página<sup>4</sup>.

Excelência, a atividade empresarial dos Requerentes, se baseia na venda de insumos agrícolas, a serem aplicados diretamente na produção, e quando essa produção não atinge os patamares desejados, afeta diretamente as vendas, sendo elas de grande, médio e pequeno porte.

A crise é tamanha, que o SERASA, divulgou um estudo, publicado em seu site<sup>5</sup>, informando o aumento do pedido de Recuperação Judicial das empresas que atuam no agronegócio brasileiro, em cerca de 40,6% no segundo trimestre de 2024.

Bem como há previsão de crescimento ainda neste ano, de pedidos de Recuperação Judicial para o setor<sup>6</sup>, sendo que as empresas que lideram, são as voltadas para o cultivo da soja, como é o caso dos Requerentes.

A Lei 11.101/2005, trouxe ao nosso ordenamento jurídico, um remédio eficaz para aplicação dos preceitos constitucionais da atividade empresária, da preservação e da função social da empresa.

Sua ideia principal é bem simples: O empresário, em crise econômico-financeira superável, chama seus credores em juízo para renegociar sua dívida através da apresentação de um plano de pagamento de seus débitos.

O objetivo é de viabilizar a superação de uma crise, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

<sup>3</sup> <https://portal.inmet.gov.br/noticias/eventos-extremos-janeiro-de-2024-foi-marcado-por-chuva-acima-da-m%C3%A9dia-na-bahia-rio-de-janeiro-par%C3%A1-e-minas-gerais>

<sup>4</sup> <https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/pa/soja-em-grao-sc-60kg>

<sup>5</sup> <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/agronegocio/recuperacao-judicial-no-agro-em-2024-como-a-inteligencia-analitica-preve-e-mitiga-riscos-no-segmento/>

<sup>6</sup> <https://globo.rural.globo.com/negocios/noticia/2025/02/pedidos-de-recuperacao-judicial-no-agro-devem-seguir-em-alta-em-2025.ghtml>



credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica, *vide artigo 47 da LRF*.

### **I. III- DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL- SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA**

Excelência, nos dizeres do jurista Rubens Requião<sup>7</sup>: *“Quando uma empresa não tem mais condições de se autofinanciar, quer pelo aporte de recursos dos próprios sócios, quer pela captação através de novas ações ou debêntures; não consegue mais financiamento bancário, por apresentar um grande risco, **somente o auxílio estatal pode salvá-lo.**”*

Conforme demonstrado, os Requerentes atuam no mercado do agronegócio por aproximados 20 anos, formando um verdadeiro grupo empresarial, reconhecido no mercado da região, que nesse exato momento, necessita de uma reestruturação que somente poderá ser realizada no âmbito da Recuperação Judicial.

O artigo 47 da LRF, esboça de maneira clara o real objetivo do Remédio procurado pelos Requerentes, o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, interesse dos credores, preservando a empresa, sua função social e principalmente, o estímulo a atividade econômica.

Os Requerentes iniciaram suas atividades no ano de 2007, com uma simples representação, tendo um crescimento exponencial, aumentando, dentro do seu nicho de mercado, outros ramos ligados ao agronegócio.

Enfrentando nos últimos anos, as anuências do mercado, tais como inadimplência significativa de clientes produtores, influenciando diretamente o fluxo de caixa da empresa, fazendo com que os principais fornecedores cortassem suas linhas de crédito.

Como se não bastasse, a atividade rural dos Requerentes Paulo e Juliana, também foram afetados diretamente pela crise, aliado ao fato de que os documentos juntados, demonstram que as dívidas contraídas perfazem o montante de **R\$ 14.679.995,72 (quatorze milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**, envolvendo diversas instituições financeiras, fornecedores e tributos.

<sup>7</sup> REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Editora Saraiva, 1993



Tal crise, é o reflexo da situação econômica atual vivenciada pelas empresas que atuam no mesmo em nosso país, porém os Requerentes possuem conhecimento organizacional suficiente para vencer esse período turbulento.

Ao retomar o crescimento através do remédio da Recuperação Judicial, tal endividamento transformar-se-á em algo pequeno frente a capacidade dos Requerentes. Portanto, qualquer caminho diferente, resultará em perda a todos os envolvidos: as empresas, sociedades, fornecedores, clientes, trabalhadores diretos e indiretos.

São mais de dezenove anos de atuação e tradição no mercado, atendendo produtores de Paragominas/PA e região, tornando completamente inviável que tamanho *know how* seja simplesmente perdido por uma série de infortúnios.

Portanto, mesmo abalados momentaneamente, os Requerentes **preenchem todos os requisitos descritos nos artigos 48 e 51 da LRF**, para o devido processamento da Recuperação Judicial, que será devidamente consolidado após a apresentação, no prazo legal, do Plano de Recuperação Judicial, contendo todos os métodos de superação da crise vivenciada, além de laudos de viabilidade econômica com avaliação de todos os seus bens e ativos, sendo submetidos a todos os credores sujeitos ao procedimento.

## **II- DO FORO COMPETENTE**

Conforme se extrai do artigo 3º da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (LRF), *in verbis*:

**Art. 3º.** É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o **juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Entende-se por principal estabelecimento, o local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais dos requerentes, sendo o município de Paragominas/PA, o foro competente para dirimir a presente Recuperação Judicial.

## **III- DA NECESSÁRIA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL- AJUIZAMENTO PELOS PRODUTORES RURAIS**



Excelência, o ordenamento jurídico pátrio, prevê a unificação em um mesmo processo, dos pedidos de recuperação judicial, a princípio distintos, desde que os devedores participem de um mesmo grupo econômico, seja este de fato e de direito.

Nestes casos, se opera a consolidação processual, que aos dizeres da Doutrinadora Sheila Cerezetti, é a “*condução conjunta da recuperação judicial de devedoras que compõem um grupo societário*”.<sup>8</sup>

Isto porque a preservação de uma empresa, geralmente está vinculada ao resguardo das demais integrantes de seu grupo econômico, de forma que, em um cenário de responsabilidades interligadas, as dificuldades financeiras de uma atingem as demais e vice-versa.

No presente caso, conforme descrito no Item I, é incontroverso que os Requerentes Paulo e Juliana também, além de terem iniciado as atividades empresariais em conjunto (verifica-se pela sociedade das empresas Mavenko Comércio e Mavenko Representações), ainda exercem regularmente atividade rural.

Vejamos o que diz o artigo 48, da LRF:

**Art. 48.** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

Vejamos o que diz o artigo 69-G da LRF:

**Art. 69-G.** Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão **requerer recuperação judicial sob consolidação processual.**

Agora vejamos os Artigos 69-J e 69-L da LRF:

**Art. 69-J.** O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I-** Existência de garantias cruzadas;
- II-** Relação de controle ou de dependência;
- III-** Identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV-** Atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

**Art. 69-L.** Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será

<sup>8</sup> CEREZETTI, Sheila C. Neder. Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre direitos societários, processual e concursal. Volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2015.



submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores

Conforme narrado no tópico I, os Requerentes são, inequivocadamente, integrantes de um grupo de fato, tendo iniciado as atividades empresariais, através da constituição das pessoas jurídicas aqui descritas.

Quanto a atividade rural, já que ambos possuem inscrição estadual a mais de dois anos, sendo que Paulo, possui desde o ano de 2015 e Juliana desde o ano de 2020.

Os requerentes, exercem atividades em conjunto, por meio de suas **relações financeiras, comerciais, operacionais intimamente relacionadas, e até mesmo devido a existência de garantias cruzadas em operações de crédito, conforme documentação acostada.**

Portanto, resta comprovada a consolidação processual, quanto substancial, devendo o presente pedido de Recuperação Processual, ser processado em favor dos Requerentes.

#### **IV- DA INSTRUÇÃO PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Excelência, a documentação acostada aos autos, coadunam com a exposição fática da crise econômico-financeira vivenciada pelos Requerentes, demonstrando ainda o preenchimento dos requisitos descritos no artigo 48 da LRF:

- Exercício das atividades a mais de dois anos;
- Não são falidos, e não obtiveram concessão de Recuperação Judicial;
- Não foram condenados pela prática de crimes falimentares;

Aliado a isso, a parte acosta aos autos a situação patrimonial dos Requerentes, trazendo as razões que culminaram a crise vivenciada atualmente, em conformidade com o **artigo 51, inciso I da LRF.**

A total comprovação da insuficiência de recursos financeiros e patrimoniais com liquidez de saldar as dívidas aqui descritas, em consonância com o **artigo 51, §6º, inciso I da LRF.**



Por fim a petição seguirá com os documentos abaixo listados:

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>Art. 51, II</b>   | Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: <b>a)</b> balanço patrimonial; <b>b)</b> demonstração de resultados acumulados; <b>c)</b> demonstração do resultado desde o último exercício social; <b>d)</b> relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; <b>e)</b> descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; |
| <b>Art. 51, III</b>  | A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;   |
| <b>Art. 51, IV</b>   | A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento   |
| <b>Art. 51, V</b>    | A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores   |
| <b>Art. 51, VI</b>   | A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor   |
| <b>Art. 51, VII</b>  | os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras   |
| <b>Art. 51, VIII</b> | certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial  |
| <b>Art. 51, IX</b>   | a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;  |
| <b>Art. 51, X</b>    | o relatório detalhado do passivo fiscal; e  |



|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Art. 51, XI</b> | a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.   |
| <b>Art. 51, XI</b> | Negócios jurídicos celebrados com os credores descritos no §3º do artigo 49: § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. |

Posto isto, requer o recebimento e processamento do presente pedido, mediante apresentação da documentação necessária prevista no artigo 51 da LRF.

**V- DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*- DA  
DEMONSTRAÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS**

Excelência, a Lei 11.101/05, tem como principal objetivo a continuidade da operação empresarial, promovendo medidas práticas destinadas a permitir a recuperação da situação de crise financeira que a empresa devedora esteja passando, possibilitando a preservação da sua função social, nos termos do seu artigo 47.

O artigo 6º, II e 52, III da referida lei, aduz que nos autos da recuperação judicial poderá ser ordenada a suspensão das execuções contra o devedor, por créditos sujeitos a seus efeitos:

**Art. 6º.** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

**II- Suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;**



**Art. 52.** Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

**II- Determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;**

O que vem se chamando de *stay period*, caracterizado pela proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitam-se à recuperação Judicial.

Tal instituto visa, aliviar o estado de crise econômico-financeira em que se vê inserido, pois estará, ainda que momentaneamente, livre de novas penhoras de seus bens e de qualquer outro ato de apreensão ou constrição judicial.

Pela natureza da atividade dos Requerentes, quanto grupo empresarial (Mavenko Comércio e Mavenko Representações), quanto produtores rurais a maior parte dos débitos se concentram perante os fornecedores, figurando os outros Requerentes (Paulo e Juliana), como garantidores (garantias cruzadas).

As ações ajuizadas já se encontram bem adiantadas, como bens penhorados, ordem de avaliação ou ainda possibilidade de constrição dos bens, podendo citar como exemplos:

| <u>Devedores</u>  | <u>Credor</u>                          | <u>Processo</u>   | <u>Valor</u>     | <u>Situação Atual</u>  |
|---|--|---|------------------|--|
| Mavenko Comércio LTDA- ME<br>Paulo Giovani<br>Juliana Maria | Longping Hight-Tech Biotecnologia Ltda | 0008229-40.2023.8.26.0002<br><br>7ª Vara Cível<br>Foro Regional II- Santo Amaro- TJSP | R\$ 377.037,41   | Penhora Sítio Cariuso, Matrícula nº 0002427, Livro 2, Comarca de Nova Esperança do Piriá |
| Mavenko Comércio LTDA- ME<br>Paulo Giovani<br>Juliana Maria | Rizobacter do Brasil Ltda              | 0007968-57.2021.8.16.0056<br><br>2ª Vara Cível de Cambé<br>TJPR                       | R\$ 2.719.403,78 | Penhora SISBAJUD<br>RENAJUD  |
| Mavenko Comércio LTDA- ME<br>Paulo Giovani<br>Juliana Maria | Corteva Agriscience do Brasil Ltda     | 0801705-18.2020.8.14.0039<br>1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas-PA            | R\$ 3.131.962,11 | Cumprimento de Sentença  |



|                                 |                              |   |                  |  |
|---------------------------------|------------------------------|---|------------------|--|
| Paulo Giovanni                  | Banco do Brasil              | 08066776-41.2023.8.14.0039<br>1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas-PA | R\$ 1.138.207,44 | Penhora Sítio Cariuso, Matrícula nº 0002427, Livro 2, Comarca de Nova Esperança do Piriá                           |
| Paulo Giovanni                  | Banco CNH Industrial Capital | 0800537-39.2024.8.14.0039<br>1ª Vara Cível de Paragominas-PA                | R\$ 1.511.911,39 | Busca e Apreensão. Colheitadeira de Grãos, Plataforma de Grãos, Carreta Transportadora e Distribuidora de Calcário |
| Juliana Maria Oliveira do Prado | Caixa Econômica Federal      | 1006905-18.2024.4.01.36906  | R\$ 1.450.052,56 | Penhora Trator de Esteira John Deere   |

Excelência, essas são algumas das ações executivas em desfavor dos requerentes que se encontram em estágios avançados, no qual poderão impactar diretamente a preservação da atividade das partes, já que atingem diretamente bens considerados como essenciais.

Tais bens, são massivamente utilizadas nas atividades dos Requerentes, indispensáveis a soerguimento de suas atividades:





A constrição desses bens, afetariam diretamente as atividades desempenhada pelos Requerentes, tanto quanto na atividade rural, quanto na empresarial, o que dificultaria a reestruturação das dívidas e o soerguimento financeiro através da Recuperação Judicial.

Neste momento, os Requerentes não dispões de capital suficiente para terceirizar as entregas, adquirir alguns produtos, e fornecer outros serviços que dependem dos bens aqui descritos.

E com fundamento no princípio da continuação da atividade empresarial, a parte pugna pela apreciação do pedido liminar, evitando a antecipação do *stay period*, com vistas a impedir quaisquer arrestos, penhoras ou atos expropriatórios, que poderá pôr em risco, todo o plano de reestruturação apresentado aos credores.

Vejamos o que aponta o artigo 6º, III, §4º da Lei 11.101/2005:

**Art. 6º.** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

**III- Proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.**

**§4º.** Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Portanto, resta claro que não se poderá permitir que durante tal período, os Requerentes venham a sofrer quaisquer formas de constrição dos bens, principalmente aqueles de caráter essencial, como se faz no presente caso.



Vejamos o entendimento Jurisprudencial:

53871105 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE, INIBIU A BUSCA E APREENSÃO E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE BENS DO GRUPO RECUPERANDO PARA ASSEGURAR O STAY PERIOD. ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE MAQUINÁRIO GARANTIA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APARENTE RELAÇÃO COM ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA PELO GRUPO RECUPERANDO. FINS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso, o direito do recorrente à revogação da tutela de urgência que determinou a manutenção de posse dos agravados sobre "trator escavo carregador sobre rodas pneumática" (garantia fiduciária de contrato de Cédula de Crédito Bancário), sob premissa da essencialidade do bem, para assegurar o stay period e consequente êxito da recuperação judicial. **2. Em reverência ao disposto na parte final do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e de precedentes do STJ, deve ser mantida a posse do grupo recuperando sobre maquinário agrícola no período de suspensão do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.0101/2005 (stay period), em razão da aparente relação com a atividade econômica desenvolvida, para assegurar a efetividade da recuperação judicial processada.** 3. Recurso não provido. (TJMS; AI 1404001-96.2024.8.12.0000; Dourados; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Ary Raghiant Neto; DJMS 26/04/2024; Pág. 125).

6501526643 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DE FRANCFORT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E DOS PRODUTORES RURAIS RODRIGO FERREIRA FRANCFORT E LEONARDO GALHONE FRANCFORT. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELOS RECUPERANDOS, ORA AGRAVANTES, PARA A **DEVOLUÇÃO DO BEM APREENDIDO**, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PROFERIDA PELO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. Inconformismo. Cabimento. **O bem apreendido (trator) guarda relação com as atividades desempenhadas pelos agravantes (cultivo de amendoim), restando demonstrada a sua essencialidade ao exercício da atividade empresarial. Bens de capital que, ademais, devem ser mantidos na posse da empresa recuperanda durante o prazo do stay period que, no caso vertente, não se encerrou. Precedentes. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.** (TJSP; AI 2258830-72.2022.8.26.0000; Ac. 16938349; Osvaldo Cruz; Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Jorge Tosta; Julg. 12/07/2023; DJESP 26/07/2023; Pág. 1985).

6500541771 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. Devedor fiduciante em recuperação judicial. Deferimento da liminar de busca e apreensão do bem objeto da garantia. Afastamento. **Juízo da recuperação que deliberou sobre a essencialidade do bem, eis que se cuida de trator agrícola utilizado na atividade econômica da recuperanda e importante para a consecução do plano de recuperação judicial. Ainda que. Haja decorrido o stay period, e mesmo que se trate de crédito extraconcursal, sendo o bem essencial à atividade da empresa recuperanda, a busca e apreensão não pode ser admitida. Recurso provido.** (TJSP; AI 2088633-84.2022.8.26.0000; Ac. 15844069; Mococa; Vigésima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Claudio Hamilton; Julg. 12/07/2022; DJESP 18/07/2022; Pág. 2252)



E conforme relatado, os Requerentes possuem débitos ajuizados no montante de **R\$ 14.679.995,72 (quatorze milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**, dividido entre fornecedores, instituições financeiras, com estágio avançado de expropriação de bens, tanto imóvel quando bens móveis.

O que justifica o deferimento da liminar, para que se antecipe os efeitos do *stay period* aos Requerentes, uma vez que a manutenção do *status quo* poderá comprometer a integridade de seus patrimônios, gerando sérios danos ao processo desta Recuperação.

Não é demais lembrar que quase 80% dos créditos em execução, estão totalmente sujeitos à Recuperação Judicial, sendo que, quaisquer atos de bloqueios, ou medidas expropriatórias sobre os bens dos Requerentes, ocasionando pagamento indevido dos créditos sujeitos a Recuperação, poderá criar um ambiente total de insegurança jurídica, **comprometendo a equidade dos credores.**

Restando devidamente demonstrado o cumprimento do *fumus boni iuris*, já que a continuidade das execuções poderá comprometer a viabilidade da Recuperação e o pagamento das obrigações.

Já que a luz do artigo 6<sup>a</sup> da LRF, o *stay period* é o mecanismo que visa suspender as ações e execuções contra os Requerentes, protegendo-a de qualquer forma de constrição, penhora, sequestro, busca e apreensão.

Mais a mais, o *periculum in mora* se solidifica com a possibilidade da realização dos bloqueios e medidas expropriatórias dos bens dos Requerentes, prejudicando não somente o grupo, mas também poderá criar um ambiente de total insegurança jurídica, afetando a confiança dos credores e possíveis investidores.

Portanto, conforme o que fora amplamente explanado, é que a parte pugna pela **concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, para que ocorra a antecipação dos efeitos do *stay period***, suspendendo todos os processos de execução em trâmite em face dos Requerimentos, até a análise do deferimento da presente Recuperação Judicial.



## VI- DO PROCESSAMENTO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

As partes pugnam pelo processamento dos autos em segredo de justiça, em razão da confidencialidade das documentações aqui trazidas, de forma a preservar o resultado útil do pedido até o deferimento de seu processamento.

Tal requerimento, encontrasse em consonância com o inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal, devidamente reconhecido pela doutrina e Jurisprudência, pleiteando ainda, que em caso de constatação prévia, que os autos ainda permaneçam sob sigilo até a decisão inicial de deferimento.

## VII- DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, com a devida comprovação da competência desde Juízo, e demonstração do preenchimento dos pressupostos legais, com a documentação exigida, a parte Requer:

a) O deferimento do pedido de aplicação do segredo de justiça, até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, preservando o resultado útil do processo;

b) **O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR** em Regime de urgência, **DETERMINANDO A ANTECIPAÇÃO DO *STAY PERIOD*** aos Requerentes, determinando a essencialidade dos bens descritos e demais ativos;

b.1) A atribuição de caráter de ofício à decisão que lhe deferir, a fim de que seja apresentada aos credores, impedindo a interrupção de tais operações;

b.2) A atribuição de caráter de ofício à decisão que lhe deferir, a fim de que seja apresentada aos Juízos em que tramitam ações e execuções contra os Requerentes, com a expressa determinação para suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do art. 6, § 4º da Lei 11.101/2005;

c) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005;

d) Seja deferida a consolidação processual e substancial dos Requerentes, ante o preenchimento dos pressupostos descritos nos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei 11.101/2005;

e) Que seja nomeado Administrador Judicial, devendo ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso;

f) A determinação da dispensa de certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades empresariais;

g) Caso não seja deferido o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*, que seja **ordenado a SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES CONTRA OS REQUERENTES, RECONHECENDO A IMPOSSIBILIDADE DE VENDA DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAL ÀS SUAS ATIVIDADES,** conforme estabelecem os artigos 6º, §4º e 49, §3º, nos termos do artigo 52, inciso III, ambos da Lei 11.101/05;

h) O reconhecimento da competência deste Juízo Recuperacional para dirimir sobre **todo e qualquer ato de constrição que venha afetar o patrimônio e as atividades dos Requerentes;**

i) Seja encaminhado ofício ao BACEN (Banco Central do Brasil) sobre o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, para que, **seja evitada a realização de qualquer ato de constrição em face dos Requerentes, sem que antes seja noticiado este Juízo;**

j) A determinação da **suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição de bens, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais, inclusive de créditos que possam ser considerados extraconcursais, devendo haver sujeição de tais temas a este Juízo, sobretudo na hipótese em que será causado prejuízo ou inviabilizará o processo dos Requerentes,** nos termos do artigo 6º, §7º-A da Lei 11.101/2005;

h) A determinação da intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas, para que tomem conhecimento da presente Recuperação Judicial;

l) A determinação de expedição do edital, para publicação em órgão oficial, conforme precisão dada pelo artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005;

A parte ainda se compromete a apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.



As partes declaram nesse ato, a ciência da apresentação ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial.

Da a causa o valor de **R\$ 14.679.995,72 (quatorze milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme disposto no artigo 51, §5º da LRF.

Requer ao final, que todas as intimações sejam feitas em nome do **Dr. Emanuel de França Júnior**, brasileiro, casado, **OAB/PA 21.409**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Paragominas-PA, 18 de junho de 2025.

**Emanuel de França Júnior**  
**OAB/PA 21.409**

**Luana Peixoto Tourinho**  
**OAB/PA 22.530**

**Ana Paula Bernardi**  
**OAB/PA 40.401**

